PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2º e 3º APROVADO
Sala das Sessões, em 28/11/91
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

1º APROVADO por unanimidade
Sala das Sessões, em 18/11/91
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG
Secretário da Câmara

LEI Nº 1371

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1992, contendo outras disposições.

Secretário da Câmara

FAÇO SABER que o Povo de Arcos, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Arcos para o exercício financeiro de 1992, discriminado através dos anexos integrantes desta Lei, estimada a RECEITA municipal em Cr$5.800.000.000,00 (CINCO BILHÕES E OITOCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS) e fixada a DESPESA em igual importância.

ART. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		
. Receita Tributária	131.000.000,00	
. Receita Patrimonial	13.300.000,00	
. Receita Industrial	100.000,00	
. Receita de Serviços	1.000.000,00	
. Transf. Correntes	4.720.600.000,00	
. Outras Rec. Correntes	22.500.000,00	4.888.500.000.00
RECEITAS DE CAPITAL		
. Operações de crédito	100.000,00	
. Alienação de Bens	11.200.000,00	
. Transf. de Capital	900.100.000,00	
. Outras Rec. de Capital	100.000,00	911.500.000,00
		5.800.000.000,00

ART. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos Quadros anexos, distribuída por Unidades da Administração, conforme o seguinte desdobramento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª APROVADO 2ª e 3ª 12/12/+0

Sala das Sessões, em 28/11/91.

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

1ª APROVADO

Sala das Sessões, em 18/11/91

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Secretário da Câmara

I - DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO I - CÂMARA MUNICIPAL

01.01 - Gabinete e Secretaria da Câmara 151.700.000,00

ÓRGÃO II - PREFEITURA MUNICIPAL

02.01 - Gabinete do Prefeito	1.171.950.000,00
02.02 - As. Planej. Coord. Des. Municipal	12.800.000,00
02.03 - Procuradoria Jurídica	26.200.000,00
02.04 - Deptº Mun. Administração	335.600.000,00
02.05 - Deptº Municipal da Fazenda	120.900.000,00
02.06 - Deptº Mun. Educação e Cultura	1.549.480.000,00
02.07 - Deptº Mun. Desenv. Integ. Social	391.300.000,00
02.08 - Deptº Mun. Obras e Serv. Públicos	2.040.070.000,00
	5.800.000.000,00

II - DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES		
. Despesas de Custeio	3.124.600.000,00	
. Transf. Correntes	857.730.000,00	3.982.330.000,00
DESPESAS DE CAPITAL		
. Investimentos	1.787.070.000,00	
. Inversões financeiras	10.500.000,00	
. Transf. de Capital	20.100.000,00	1.817.670.000,00
		5.800.000.000,00

III - DESPESA POR FUNÇÕES

. Legislativa	145.700.000,00
. Judiciária	21.200.000,00
. Administração e Planejamento	866.550.000,00
. Agricultura	39.800.000,00
. Comunicações	2.000.000,00
. Defesa Nacional e Segurança Pública	9.000.000,00
. Educação e Cultura	1.465.880.000,00
. Energia e Recursos Minerais	10.000.000,00
. Habitação e Urbanismo	606.500.000,00
. Indústria, Comércio e Serviços	63.070.000,00
. Saúde e Saneamento	1.142.100.000,00
. Trabalho	10.000.000,00
. Assistência e Previdência	533.700.000,00
. Transporte	884.500.000,00
	5.800.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1º p/unanimidade 2º e 3º APROVADO P/ 10 x 0

Sala das Sessões, em 18/11/91.

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Secretário da Câmara Municipal - Arcos - MG

18/11/91.

Secretário da Câmara

ART. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º desta Lei far-se-á de conformidade com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovada nos Anexos que a integram.

Secretário da Câmara

ART. 5º - No curso da execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Orçamento acrescido da arrecadação excedente à Receita prevista, para efeito de reforço de dotações que venham a tornar-se insuficientes, podendo, para tanto:

I - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto na Lei Federal 4.320/64;

II - utilizar o excesso de arrecadação, apurado na forma do § 3º do art. 43, da Lei 4.320/64;

III - utilizar o "superavit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do § 2º, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

ART. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das Despesas de Capital, conforme previsto no Inciso III do art. 167 da Constituição Federal, obedecidas as demais determinações contidas na legislação pertinente em vigor.

ART. 7º - Revogam-se as disposições contrárias.

ART. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º (primeiro) de janeiro de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS-MG, 18 DE DEZEMBRO DE 1991.

Hilda Borges de Andrade
Prefeito Municipal

Terezinha de Sousa Bernardes
Secretária I — Gabinete